



Câmara Municipal de Pontal Do P

Estado do Paraná

Mensagem Nº 069/2018

Processo: 0495/2018

Anteprojeto de Lei: 073/2018

Decreto: _____ Resolução: _____

Súmula: "Revoga a Lei nº 1438/2014 e dá outras providências."

Iniciativa: Poder Executivo.

Apresentado em: 25/05/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

*Projeto de lei 67/2018
lei nº 1823 de 29/06/18
Diário nº. 600 pág 6*

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Disposições finais e transitórias

Art. 33 - As despesas decorrentes da realização das Conferência correrão com recurso alocados no órgão gestor de Assistência Social.
 Art. 34 - O Poder Executivo dará posse ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de trinta dias após a eleição dos membros do Conselho.
 Art. 35 - Para a realização das Conferências dos Direitos da Mulher ou Conferência de Política para Mulheres, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, uma comissão organizadora, sendo essa composta por membros do CMDM sendo paritária, responsável pela convocação e realização, mediante elaboração do regimento interno, programação, convite e outros encaminhamentos necessários para realização da conferência.
 Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 37 - Revogam-se as Leis nº 365/2002, 483/2004 e 032/2009, 1210/2011 e demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 29 de junho de 2018.
MARCOS FIORAVANTE

Prefeito
REGIANE DO RÓCIO TULIO MACHADO
 Secretária Mun. de Assistência Social
VERGINIA MARA PEDROSO
 Procuradora-Geral

LEI Nº 1.823, DE 29 DE JUNHO DE 2018

SÚMULA: "Revoga a Lei nº 1438/2014 e dá outras providências."
 A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1438, de 1º de agosto de 2014.
 Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas cabíveis para o fim de cancelamento da matrícula nº 23.773 do Registro de Imóveis de Matinhos - Paraná.
 Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 29 de junho de 2018.
MARCOS FIORAVANTE

Prefeito
SANDRO MATIAS DO NASCIMENTO
 Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários
VERGINIA MARA PEDROSO
 Procuradora-Geral do Município

LEI Nº 1.824, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 45.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
 I - Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1754, de 19 de dezembro de 2017, e;
 II - Criar, incluir e codificar o programa, a unidade, elementos de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:
 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
 12.001 - Diretoria Geral

15.452.0024.1.216 - Aquisição de Retroescavadeira Nova - MAPA
 3.3.20.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 45.000,00
 Fonte de Recursos - 984 - Aquisição de Retroescavadeira - MAPA - Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 45.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
 12.001 - Diretoria Geral

15.452.0024.1.216 - Aquisição de Retroescavadeira Nova - MAPA
 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente CR - 684 R\$ 45.000,00

Fonte de Recursos - 984 - Aquisição de Retroescavadeira - MAPA - Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para esta Lei R\$ 45.000,00

Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1675, de 04 de maio de 2017 (PPA 2018-2021) e Lei nº. 1686, de 24 de julho de 2017 (LDO 2018).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 29 de junho de 2018.

MARCOS FIORAVANTE

PREFEITO

NIUTON SANTOS DE FREITAS

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral

LEI Nº 1.825, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 524.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
 I - Abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 524.000,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1754, de 19 de dezembro de 2017.

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 14.001 - Fundo Municipal de Saúde
 14.001.10.122.0043.2.186 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação CR 398 R\$ 22.995,00
 Fonte de Recursos - 303 - Saúde / Percentual Vinculado Sobre Receita de Impostos

14.001.10.301.0043.2188 - Manutenção das Ações das Unidades Básicas de Saúde

3.3.90.46.00.00 - Auxílio Alimentação CR 421 R\$ 63.680,00
 Fonte de Recursos - 303 - Saúde / Percentual Vinculado Sobre Receita de Impostos

14.001.10.301.0043.2189 - Manutenção das Ações do Programa Estratégia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.823, DE 29 DE JUNHO DE 2018

SÚMULA: "Revoga a Lei nº1438/2014 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº1438, de 1º de agosto de 2014.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas cabíveis para o fim de cancelamento da matrícula nº23.773 do Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 29 de junho de 2018.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


SANDRO MATIAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradoria-Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 026/2018-1L

Pontal do Paraná, 29 de junho de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073 e 074/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 067/2018

Súmula: “Revoga a Lei nº1438/2014 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº1438, de 1º de agosto de 2014.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas cabíveis para o fim de cancelamento da matrícula nº23.773 do Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 29 de Junho de 2018.


Fabiano Alves Maciel
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 043/2018.

HORA: 15h 00min.

DATA: 26/06/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**CONVOCA TRES SESSÕES EXTRAORDINARIAS A SE REALIZAR NOS DIAS
28, 29 E 30 DE JUNHO DE 2018 ÀS 17:00 HORAS.**

ORDEM DO DIA

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 070/2018, que capeia a Mensagem nº. 066/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 472/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências. ”

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 073/2018, que capeia a Mensagem nº. 069/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 495/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Revoga a Lei nº 1438/2014 e dá outras providências. ”

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 077/2018, que capeia a Mensagem nº. 073/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 561/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 45.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 080/2018, que capeia a Mensagem nº. 076/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 587/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 524.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 081/2018, que capeia a Mensagem nº. 077/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 588/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

3

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 150.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 082/2018, que capeia a Mensagem nº. 078/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 606/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 472.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 083/2018, que capeia a Mensagem nº. 079/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 607/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 365.193,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 084/2018, que capeia a Mensagem nº. 080/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 608/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Cria a Indenização para Compensar a Atuação como Fiscal de Concurso e dá outras providências. ”

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 085/2018, que capeia a Mensagem nº. 081/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 609/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.626,84 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício circular nº 014/18.

Pontal do Paraná, em 26 de junho de 2018.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2018, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº 013/18.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2018, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- *O Anteprojeto de Lei nº. 070/2018, que capeia a Mensagem nº. 066/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 472/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências. ”

- *O Anteprojeto de Lei nº. 073/2018, que capeia a Mensagem nº. 069/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 495/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Revoga a Lei nº 1438/2014 e dá outras providências. ”

- *O Anteprojeto de Lei nº. 077/2018, que capeia a Mensagem nº. 073/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 561/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 45.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

- *O Anteprojeto de Lei nº. 080/2018, que capeia a Mensagem nº. 076/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 587/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 524.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”

- *O Anteprojeto de Lei nº. 081/2018, que capeia a Mensagem nº. 077/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 588/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 150.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”

- *O Anteprojeto de Lei nº. 082/2018, que capeia a Mensagem nº. 078/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 606/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 472.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”

- *O Anteprojeto de Lei nº. 083/2018, que capeia a Mensagem nº. 079/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 607/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 365.193,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”

- *O Anteprojeto de Lei nº. 084/2018, que capeia a Mensagem nº. 080/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 608/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Cria a Indenização para Compensar a Atuação como Fiscal de Concurso e dá outras providências. ”



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

- *O Anteprojeto de Lei nº. 085/2018, que capeia a Mensagem nº. 081/2018, protocolado sob o processo legislativo nº. 609/2018, e de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.626,84 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”



Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 036/2018.

HORA: 14:00min.

DATA: 04/06/2018.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

***16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DO 3º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 05 DE
JUNHO DE 2018 AS 18h00min***

➤ Não há matéria

**FIGURA EM PAUTA PARA A PRÓXIMA SESSÃO
DO DIA 12 DE JUNHO DE 2018**

➤ O Anteprojeto de Lei nº 045/2018, que capeia a mensagem nº 045/2018, protocolado sob processo legislativo nº 0299/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

“Dispõe sobre a atuação da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.” (A mensagem foi publicada no Diário de Publicação nº 018/2018)

Obs.: Este projeto está com o Vereador Oseias e retorna para discussão nessa sessão ordinária.

PUBLICAÇÃO

➤ O Anteprojeto de Lei nº 073/2018, que capei a Mensagem nº 069/2018, protocolado sob Processo Legislativo nº 0495/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Revoga a Lei nº 1438/2014 e dá outras providências.”

➤ O Anteprojeto de Lei nº 074/2018, que capei a Mensagem nº 070/2018, protocolado sob Processo Legislativo nº 0496/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 43.800,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”

➤ O Anteprojeto de Lei nº 075/2018, que capei a Mensagem nº 071/2018, protocolado sob Processo Legislativo nº 0512/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a incluir metas e ações no PPA – Plano Plurianual período 2018/2021, e á outras providências. ”

➤ O Anteprojeto de Lei nº 076/2018, que capei a Mensagem nº 072/2018, protocolado sob Processo Legislativo nº 0513/2018 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 – LDO 2019 e dá outras providências. ”

Conforme preceitua o Artº 185 do Regimento Interno combinado com o Artº 140 da Lei Orgânica do Município, esta presidência está na data de hoje publicando o mesmo e encaminhando para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Devido ao curto prazo para tramitação do Projeto na Casa, a Comissão terá até o dia 11 de junho para emitir parecer, e logo após estarei publicando o mesmo e constando nas pautas de Ordem do dia das Sessões Ordinárias dos dias 12 e 19 de junho do corrente para a apresentação de emendas na LDO por parte dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras caso achem necessário, sendo o término deste prazo, a Comissão emitirá o Parecer final ao Anteprojeto de Lei.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 069/2018 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 23 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 069/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado a **Mensagem nº 069/2018**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Revoga a Lei nº1438/2014 e dá outras providências.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº: 0495-2018	Hora: 16:20
Data de Protocolo: 25/05/2018	
Interessado: Poder Executivo	
Assunto: Mensagem nº 069/2018 - GAB/PGM	





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº069/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que
“Revoga a Lei nº1438/2014 e dá outras providências.”

Conforme documentos constantes do procedimento administrativo nº3465/2018 o imóvel objeto da matrícula nº23773 – quadra 66-A, sobre o qual está edificada a Igreja São Pedro e São Paulo – no Balneário Pontal do Sul, em 1975 foi doado pela Empresa Balneária Pontal do Sul S/A à Mitra Diocesana de Paranaguá, a qual gerou a Transcrição nº34674 do RI de Paranaguá.

Em 2006, visando o registro dos imóveis pertencentes a municipalidade e com base em certidão do RI de Paranaguá que afirmava que o imóvel pertencia ao Município, destinado a área verde, expediu-se o Decreto nº2223/2006, incorporando o bem ao patrimônio, dando origem a matrícula nº23773 do RI de Matinhos.

Em 2014, esta Egrégia Casa de Leis aprovou a concessão de referido imóvel à Mitra, objetivando regularizar a área e por desconhecer que tal bem já era de propriedade da Igreja e que as quadras 238 e 66-A na verdade refere-se ao mesmo imóvel.

Quando do registro do termo de concessão é que a Mitra Diocesana foi informada e informou a esta municipalidade quanto à duplicidade de registro sobre o mesmo imóvel.

Desta forma, para regularizar a situação registral do imóvel é que se apresenta a presente proposição.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

073/2018

SÚMULA: "Revoga a Lei nº1438/2014 e dá outras providências."

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº1438, de 1º de agosto de 2014.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas cabíveis para o fim de cancelamento da matrícula nº23.773 do Registro de Imóveis de Matinhos – Paraná.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes 23 de maio de 2018.

Marcos Fioravante
MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

Sandro Matias do Nascimento
SANDRO MATIAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

Verônica Mara Pedrosa
VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradoria-Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1438 DE 1º DE AGOSTO DE 2014.

Súmula: "Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Pontal do Sul."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

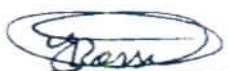
Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Jardim, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área Verde, circundada pelas Ruas dos Ananás, Alameda dos Guapês e Alameda das Encantadas, da Planta "CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL", no Município de Pontal do Paraná, nesta Comarca de Matinhos-PR, a ser denominada Quadra nº 66-A (sessenta e seis a), com as seguintes medidas e confrontações para quem da Rua dos Ananás olha o imóvel, medindo 68,77 metros a SE, confrontando com a Rua dos Ananás, lateral esquerda 58,39 metros a SO, confrontando com a Alameda das Encantadas (antiga Alameda dos Ipês), e na linha de fundo a N, medindo 90,22 metros com a Alameda das Encantadas, perfazendo a área total de 2.007,81 m², de forma triangular, estando o referido imóvel localizado do lado ímpar da rua do Ananás. Inscrição Imobiliária 05.03.065.0166.001. Matrícula nº 23.773.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito de uso de que trata esta Lei a Mitra Diocesana de Paranaguá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 1º de agosto de 2014.


EDGAR ROSSI
Prefeito


DAVID BALL STELLA COSTA
Procurador Geral


LUÍZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Urbanismo



eficante: PAROQUIA SAO PEDRO E SAO PAULO
ero: 3465/2018/02 Senha Web: 24372
ocofado em: 23/02/2018 as 08:32:31
into: Geral
ula Sol. cancelamento de documentação feita em
cidade



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PONTAL DO PARANÁ

Rodovia PR 407- Km 19
Balneário - Praia de Leste - Pontal do Paraná- PR
CEP: 83255-000 - Fone (41) 3972-7000 / FAX (41) 3972-7017
e-mail:prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br

P. G. M. ————— 08/03/08



PARÓQUIA SÃO PEDRO E SÃO PAULO
Diocese de Paranaguá



Pontal do Paraná, 23 de fevereiro de 2018.

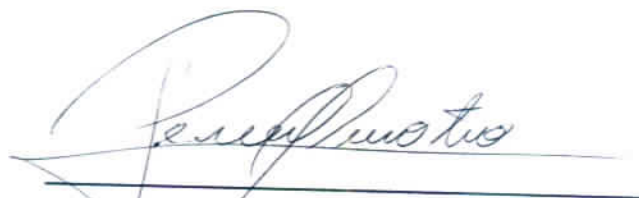
A/c
Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

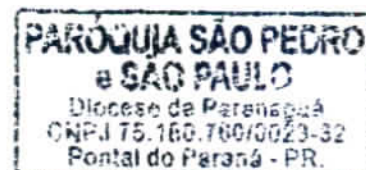
SOLICITAÇÃO

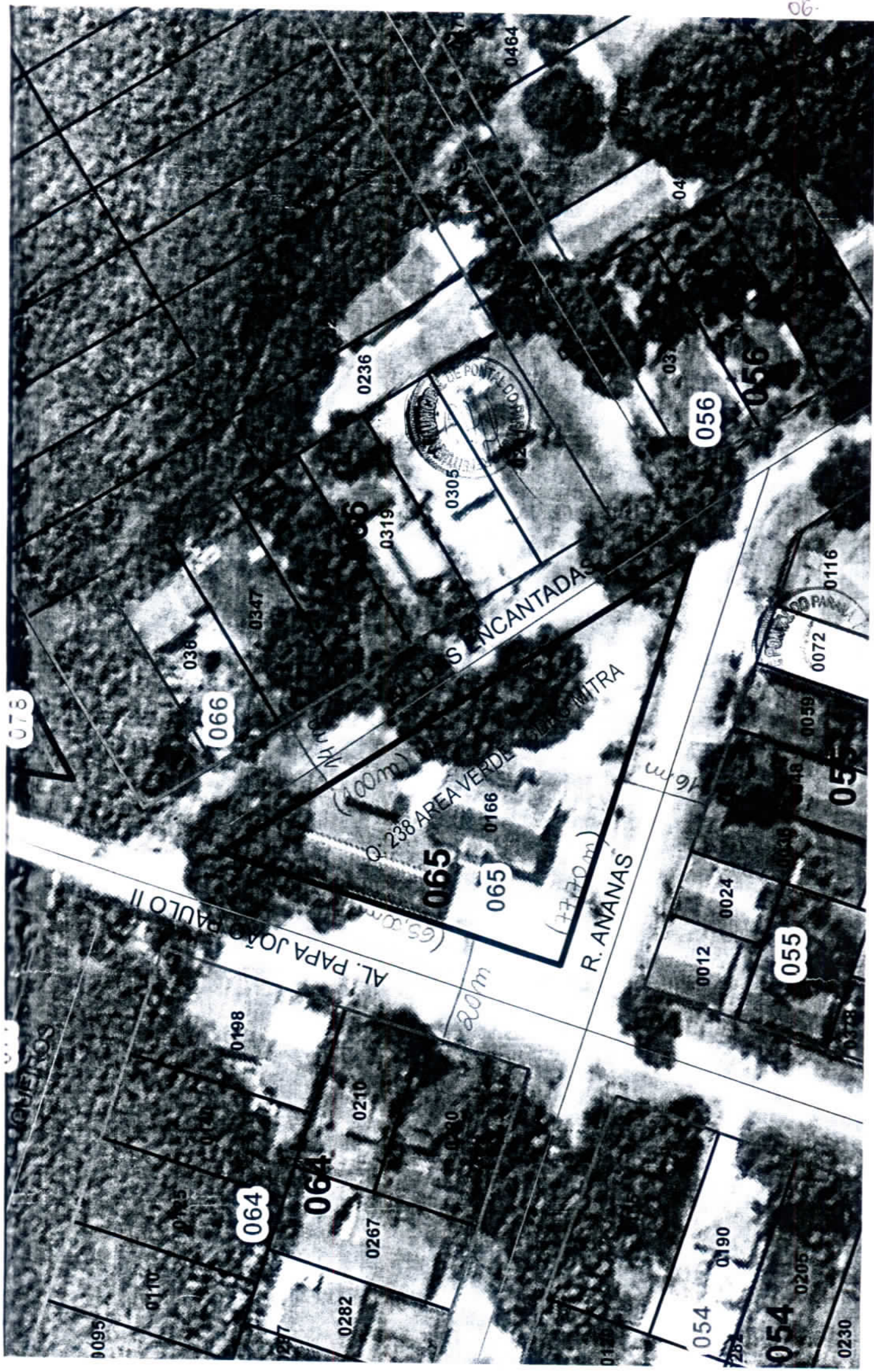
Venho através desta, solicitar o cancelamento da documentação feita em duplicidade referente a quadra 238 de Pontal do Sul, onde se localiza a Paróquia São Pedro e São Paulo.

Ocorre que, temos uma escritura pública de transcrição Nº 34.674 do registro de imóveis de Paranaguá, comprovando que houve uma doação da empresa Balnearia Pontal do Sul para a Mitra Diocesana de Paranaguá, que posteriormente foi aberto pelo Município de Pontal do Paraná, e outra matrícula de Nº 23.773 do Município de Matinhos sobre o mesmo imóvel, porém com outra nomenclatura.

Assim sendo, solicito o cancelamento da nova matrícula e a manutenção da documentação original onde cita que o referido imóvel é de propriedade da Mitra Diocesana de Paranaguá.


Pe. João Mario Temóteo
Pároco







RUA

ALAMEDA

28

CAPETA
870
FEND

AVANIN

13
14

20,36

14,41

7,82

75,57

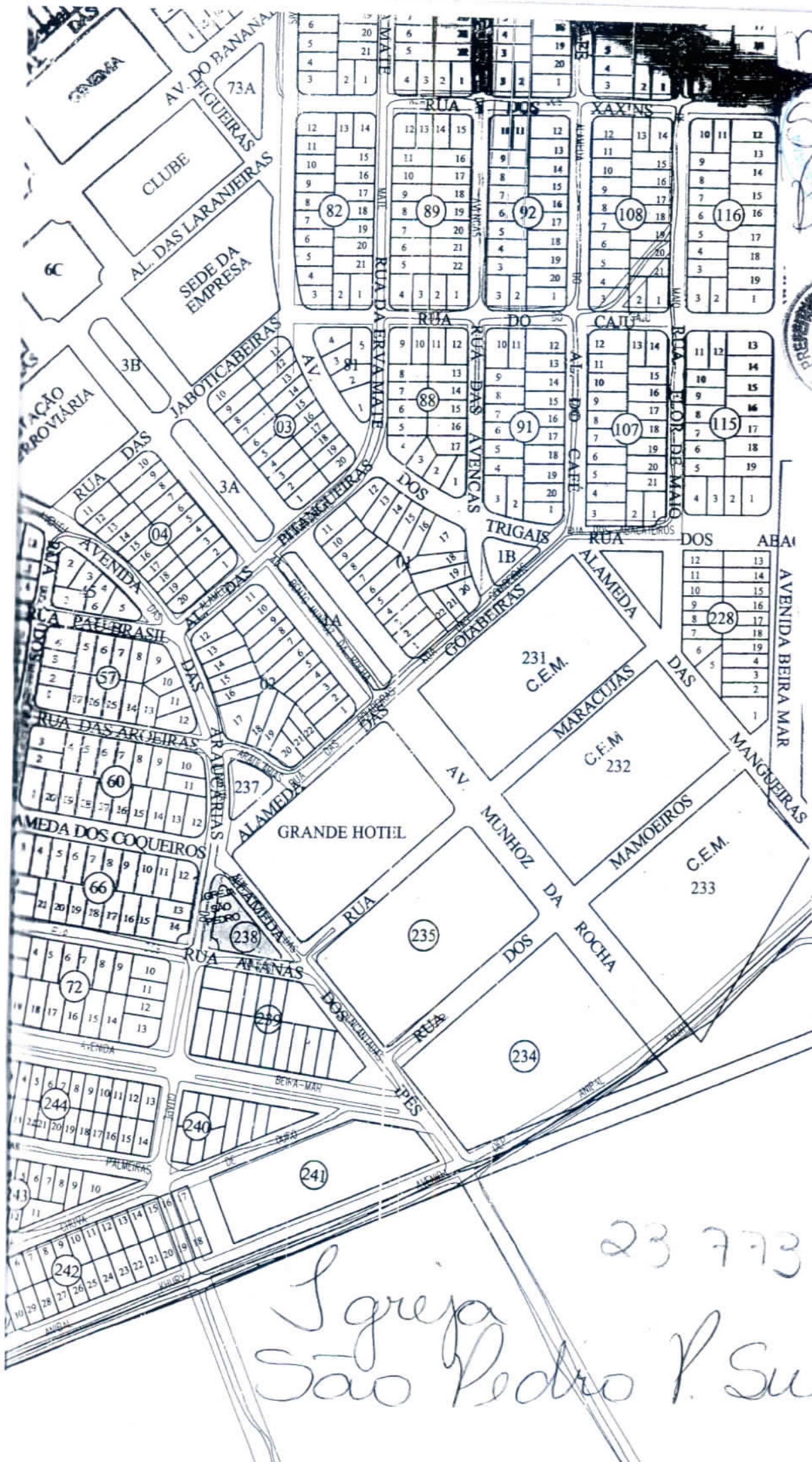
15,00

52,60

20,00

7,31

Matriz
São Pedro



23 773
Igreja
São Pedro P. Sul



José Luiz Pinto Rebello

Rua Presciliano Corrêa, 98
 Telefone 422-0884
 Caixa Postal 77

C.I.C. 002222089/53
 OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

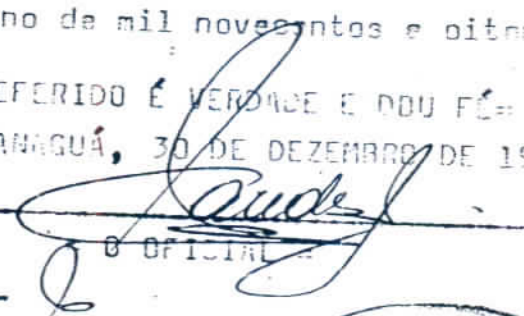
MILTON ROBERTO RUCKER
 JANDER CSNY DE OLIVEIRA
 Emprego: Jurementados

C E R T I F I C O e dou fé, a pedido verbal da -
 pessoa interessada que, revendo os Livros de Transcrições das Transmis-
 sões, a meu cargo, no de número "3-AG" á folhas 87, consta a transcri-
 ção da teor seguinte:-- **NUMERO DE ORDEM:**-- 34.674.-- **DATA:**-- 18 de agosto
 de 1975.-- **CIRCUNSCRIÇÃO:**-- Município de Paranaguá.-- **DENOMINAÇÃO:**--
 Jardim Marínes.-- **CARACTERISTICOS:**-- Uma área de terras, sem benfeite-
 ras, constituindo o quadro nº 238, da planta Jardim Marínes, da cidade
 de Balneária Pontal do Sul, situada no lugar denominado Pontal do Sul,
 deste Município e Comarca, fazendo frente para a Alameda 11, esquina
 com uma rua Projetada, com as dimensões, confrontações e demais caracte-
 rísticas constantes da respectiva planta.-- **ADQUIRENTE:**-- NITRA DIOCE-
 SANA DE PARANAGUÁ, estabelecida nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 25
 00.760/0001.-- **TRANSMITENTE:**-- EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A., In-
 dústria Urbana e Rural, com sede em Curitiba, Capital deste Estado.--
VALOR:-- R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) sómente para efeitos fiscais.--
IMPOSIÇÕES:-- Não tem.-- **TÍTULO:**-- Doação gratuita, pura e simples.-- **FORMA**
DO TÍTULO:-- Escritura pública, lavrada no 2º Tabelião Dr. Roberto Pon-
 tal, desta cidade, em 3 de abril de 1975, 3 folhas 6, do livro nº 100.--
REFERÊNCIA:-- Com referência á transcrição anterior sob nº 6.624, do li-
 vro A-F e inscrição nº 73, do livro B-F.-- Talão de IT. nº 0517104-6, -
 valor de R\$ 40,00, 2% s/32.000,00.-- **AVENDAÇÃO:**-- sob nº 8.484 (datada -
 de 28 de novembro de 1990); O adquirente Roberto digo Nitra Diocesana
 de Paranaguá, de acordo com o projeto aprovado e registrado em livro
 próprio da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sob nº 8.024, de 01 de
 novembro de 1976 e vistoria técnica procedida em 20 de novembro de
 1990, fez construir no terreno de sua propriedade, acima transcrito, -
 com a responsabilidade técnica do engenheiro civil José Felipe Klein,
 obra em alvenaria sobre alicerces de pedras brutas argamassadas,
 de tijolos, armação em madeira de lei, ferro paulista, piso em
 cimento, telhas cobertas com telhas de barro tipo colonial, contendo -
 sacristia, dormitório, circulação e B.W.C., com a área -
 de 7,25m²; tudo de conformidade com o que consta do Laudo
 respectivo Certidão de Características, expedidos pela -
 Prefeitura, em 25 de novembro de 1980, assinados por João Ricardo
 Pereira Filho, Diretor do Departamento de Urbanismo e pelo
 Engenheiro Civil, Sandoval Gomes Farias, Secretário do Planejamento e
 da Administração Urbanística.

11 50.19
referida folha do mencionado livro, a cujo original me reporto e do qual bem e fielmente expedi a presente certidão, aos trinta(30) dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete(1987).---

= O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ=

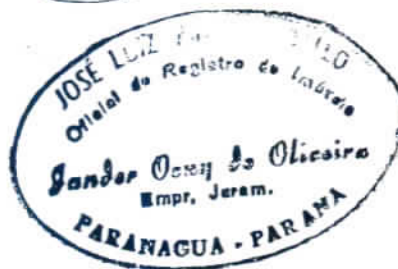
PARANAGUÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 1987.


O OFICIAL

Custas cert. Cz\$ 45.00.-

Prot. 5789/87.-mlr/-

15/-





N.º 043.-

Pág. 084.-

CERTIFICO que a fls. 87 do livro 3.AG. foi averbada x-x-x-x-x-x-x-x hoje so

Nr. 34.674 * a Edificação - x-x-x-y-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x do imóvel seguinte

CIRCUNSCRIÇÃO :- Município de Paranaguá.-
SITUAÇÃO :- Jardim Marinês.-
ADQUIRENTE :- MITRA DIOCESANA DE PARANAGUÁ, estabelecida nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 75.189.760/0001.-
TRANSMITENTE :- Empresa Balneária Pontal do Sul S/A. Imobiliária Urbana e Rural, com sede em Curitiba, Capital do Estado.-

- A V E R B A Ç Ã O Nº 8.484 -

[illegible]

Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Cota :-

Registro . . . Cr\$ 45,00

T A M C S -X-

Paranáguá, 28 de novembro de 1980



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DR. ROBERTO FONTES

2º TABELIÃO - CPF 002.806.399/49

Livro Nº. 100
Fls. Nº. 006/008
Traslado

Cartório: Rua Presciliano Corrêa, 145 - Fone 422-0238

PARANAGUÁ

PARANÁ

SONIA REC

Escritura pública de Doação Gratuita pura e simples que faz a Empresa Balneária Pontal do Sul S/A-Imobiliária Urbana e Rural à Mitra Diocesana de Paranaguá, como adiante vai declarado:

A I B A M quantos esta pública escritura de Doação Gratuita pura e simples, virem que aos três(03) dias do mês de março, digo, mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco(1.975) nesta cidade de Paranaguá, Est. do Paraná, em Cartório, perante mim Oficial Maior, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como outorgante doadora a EMPRESA BALNEÁRIA PONTAL DO SUL S/A IMOBILIÁRIA URBANA, Sociedade em Curitiba, digo, com sede em Curitiba a rua Voluntários da Pátria, 255 s/loja, neste ato representada pelos seus diretores JOÃO RIBEIRO JUNIOR e Dr. ANTONIO CARLOS DE PAULI BETTEGA, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Comercial, sendo o primeiro repre. pelo seu bastante procurador Dr. João Carlos Ribeiro, cujam instrumento ficam arquivado neste Cartório; e de outro lado como outorgada donatária a MITRA DIOCESANA DE PARANAGUÁ, estabelecida a rua Conselheiro Sinimbu, 498, inscrita no CGC sob nº 75.189.760/0001, representada pelo Bispo Dom BERNARDO JOSÉ NOIKER, religioso, portador da C. Identidade modelo 19, RG. nº 82.692-Pr., inscrito no CPF sob nº 029099879, residente e domiciliado nesta cidade. Reconhecidos pelos próprios de mim Oficial Maior do Tabelião que esta subscreve e das testemunhas no fim nomeadas e assinadas do que dou fé, e também por ter sido a presente escritura distribuída a este Tabelionato pelo Bilhete de Distribuição que no final vai transcrito. Em presença das mesmas testemunhas pelos representantes da outorgante doadora me foi dito que a mesma é senhora e legítima possuidora de uma área de terras, sem benfeitorias, constituindo a quadra nº 238 (duzentos e trinta e oito) da planta Jardim Marinês, da cidade Balneária Pontal do Sul, situado no lugar denominado Pontal do Sul, neste Município e Comarca, fazendo frente para a Alameda 11, esquina com uma rua Projetada, com as dimensões, confrontações e demais características constantes da respectiva planta. Transcrição nº 624 do livro 3-G do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca. E como possua o imóvel descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, pensão ou hipoteca, pela presente escritura e na melhor forma de direito, fazia do aludido por sua livre e espontânea vontade, sem coação ou influência de quem quer que seja, doação inter-vivos, gratuita, sem condições digo, condição nem encargos de qualquer natureza a referida Mitra Diocesana de Paranaguá,

Dr. João Carlos Ribeiro
Rua Presciliano Corrêa, 145
Paranaguá, Paraná
6 SET 1975

escritura em seus expressos termos. Para o efeito de pagamento do imposto de transmissão de propriedade inter-vivos dão a presente o valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Apresentaram os seguintes documentos: Bilhete de Distribuição nº 270/75. A Imobiliária Pontal do Sul- Imobiliária Urbana e Rural vai ao Cartório do 2º Tabelionato outorgar uma escritura de doação a Mitra Diocesana de Paranaguá. Paranaguá, 3 de abril de 1975(a) Judith Neves D'Amico. Distribuidora. Certificado de quitação do INPS-CQ Código do Emitente 14.200 validade até 04.04.75, série: A nº 065958. nome: Empresa Balneária Pontal do Sul S/A. Rua Voluntários da Pátria, 225 s/Loja. Curitiba-Pr. Matrícula 14.068.02.715/29. CGC 76.524.407/01. Finalidade Para os fins previstos nas alíneas "A" e "D" do inciso III do art. 253 do Regulamento do Regime de Previdência Social aprovado pelo Decreto 72.771 de 6.09.75. Certificado, que em nome da contribuinte não consta débito considerado definitivo ficando ressalvado o direito do INPS cobrar qualquer importância que venha ser julgada devida. Curitiba, 06 de março de 1.975(a) J.O. Correa de Miranda. Agente. Talão de Pagamento do Imposto de Transmissão de Propriedade Inter-vivos. Estado do Paraná. Secretaria da Fazenda. Guia de Recolhimento nº 0517/04-6. Nome do contribuinte. Mitra Diocesana de Paranaguá. Valor Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) Ref. ao valor de Cr\$ 2.000,00 por quanto recebeu em doação gratuita pura e simples feita pela Empresa Balneária Pontal do Sul S/A Imobiliária Urbana e Rural uma área de terras, sem benfeitorias, constituída da quadra nº 238, do Jardim Marinês na cidade Balneária Pontal do Sul, com as dimensões e confrontações constantes da referida planta. Data da emissão 24-03-75. Certidão Negativa da Fazenda Municipal. Prefeitura Municipal de Paranaguá. Estado do Paraná. Secretária de Est. e dos Negócios da Fazenda. Procuradoria Geral e Consultoria Jurídica da Fazenda. Certidão Negativa de Dívida Ativa nº 918/75. Imóvel. Proprietário. Empresa Balneária Pontal do Sul S/A. Imobiliária Urbana e Rural. Curitiba. Imóvel. uma área de terras sem benfeitorias, constituída a quadra nº 238 da planta Jardim Marinês, da cidade Balneária Pontal do Sul, deste Município e Comarca, fazendo frente a Alameda 11, esquina com uma rua Projetada com as dimensões e confrontações constantes da respectiva planta. Para fins de transmissão de propriedade inter-vivos. Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado de cobrar quaisquer direitos tributários, Certifico, para a finalidade acima indicada, não existir nesta data inscrição de dívida ativa referente ao imóvel declarado (a) D. Paula. Certidão Negativa da Fazenda Municipal Prefeitura Municipal de Paranaguá. Departamento da Fazenda. Certidão Negativa nº 0322/75. Para fins de transferência de imóvel. Certifico de acordo com as informações contidas no processo protocolado sob nº 003.617 de 24.03.1.975 que a Empresa Balneária Pontal do Sul S/A Imobiliária Urbana e Rural nada deve a Fazenda Municipal até a presente data com referência a uma área de terras, sem benfeitorias, constituindo a quadra nº 238, da planta Jardim Marinês da cidade Balneária Pontal do Sul, situado no Pontal do Sul, neste Município



Livro Nº. 100
Fls. Nº. 006/008
Traslado

Cartório: Rua Prescillano Corrêa, 145 - Fone 422-0238
PARANAGUÁ

PARANÁ

ITAS
S

IA LEAL

MARTIN

e Comarca, fazendo frente para a Alameda 11 (onze) esquina com uma rua Projetada, com as demais características e com fronteações da respectiva planta. Pguá, 24 de março de 1.957 (a) Alceu Santos. Visto(a) A. Rodrigues, p/Diretor da Fazenda, Certidão de Ausência de Ônus nº 607/75, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca: E de como assim disseram, outorgaram e me pediram, lavrei a presente escritura que lida e achada conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas Arnaldo de Souza Teixeira e Valderês Lopes de Araujo, brasileiros, maiores, residentes nesta cidade. perante mim Arnaldo de Souza Miranda, Oficial Maior que escrevi. Eu, ROBERTO FONTES Tabelião subscrevi. (aa) João Carlos Ribeiro., Antonio Carlos de Pauli Bettega., Don Bernardo José Nölker., Arnaldo de Souza Teixeira., Valderês Lopes de Araujo. NADA MAIS. Traslada por certidão. E R A o que se continha a respeito em referido livro de Notas, do qual bem e fielmente extraí a presente certidão, ao seu conteúdo me reporto e dou fé.

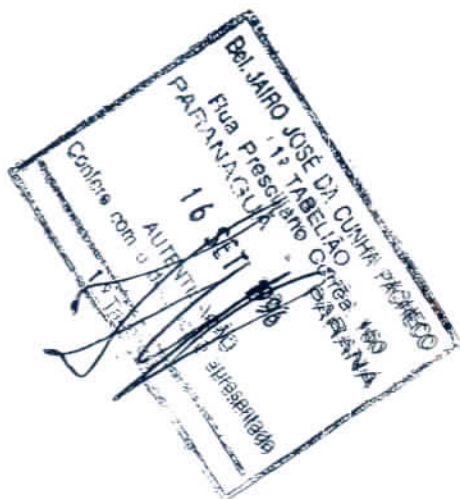
Em test. da verdade.
Paranaguá, 17 de maio de 1.996


Tabeliã Designada.

2º TABELIONATO DE NOTAS
Dr. ROBERTO FONTES
Paranaguá - Paraná

SONIA REGINA DA ROCHA LEAL
Designada

FLORA LUIZA MIRANDA MARTINS
Juramentada





REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná

Rua Dr. Roque Vernalha, 215 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 3453-2686

OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica: Y

Matrícula n.º 23.773

Matinhos, 15 de Agosto de 2006

IMÓVEL: ÁREA VERDE, circundada pelas Rua dos Ananás, Alameda dos Guapês e Alameda das Encantadas, da Planta "CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL", no Município de Pontal do Paraná, nesta Comarca de Matinhos-PR, a ser denominada Quadra n.º 66-A (sessenta e seis a), com as seguintes medidas e confrontações para quem da Rua dos Ananás olha o imóvel, medindo 68,77 metros a SE, confrontando com a Rua dos Ananás, lateral esquerda 58,39 metros a SO, confrontando com a Alameda das Encantadas (antiga alameda dos Ipês), e na linha de fundo a N, medindo 90,22 metros com a Alameda das Encantadas, perfazendo a área total de 2.007,81 m², de forma triangular, estando o referido imóvel localizado do lado ímpar da rua do Ananás. Inscrição Imobiliária: 05.03.065.0166.001

PROPRIETÁRIOS: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, CNPJ 76.017.458/0001-15, pessoa jurídica de direito público, com sede em Paranaguá-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição n.º 6.624, fls. 166, do livro n.º 3-G, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paranaguá-PR.

OBSERVAÇÃO: as omissões quanto a perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o item 16.2.7.1, do Provimento n.º 34/2000, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo suprimimento.

1-23.773, de 15 de Agosto de 2006.

PROTÓCOLO N.º 38.993 de 05/07/2006. INCORPORAÇÃO DE PATRIMÔNIO: a requerimento firmado em data de 28/03/2006 e presente Decreto n.º 2223/06, de 30/01/2006, da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, José Antonio da Silva, da Procuradora Jurídica, Joyce Araújo Dall'Stella Costa, considerando o contido na Lei Complementar Estadual n.º 56, de 18/02/1991, que dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, especialmente em seu artigo 11, procede-se a este registro para fazer constar que o imóvel objeto da presente matrícula foi INCORPORADO ao patrimônio do MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Guaraguaçu n.º 675 - Balneário Praia de Leste, em Pontal do Paraná-PR. Valor fiscal do imóvel: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Valor da Serventia: R\$ 132,30 (1.260 VRC). O referido é verdade e dou fé.

Oficial - GLM

CERTIFICO que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no Registro de Imóveis de Matinhos - Paraná, conformedispõe o art. 19, da Lei 6.015/73.

Referido é verdade e dou fé. Matinhos, 16 de Janeiro de 2015.

Documentos:

Certidão..... R\$ 11,20 - 67,00 VRC
Selo Funarpen..... R\$ 3,20 - 19,00 VRC
Total R\$ 56,00

FUNARPEN - SELO DIGITAL N.º 6WKXO . D4Ndd . mgR8v, Controle: bPe9d . LCxI

Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>



[Assinatura]
Ana Carolina Mazzariello Ribas de Macedo
Escriturante Juramentada

Emitida por PATRICIA COSTA

****CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS****

"Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer alteração será considerada fraude"

EM DECORRÊNCIA DO DESMEMBRAMENTO
TERRITORIAL O(S) IMÓVEL(IS) DESTA OBJETO
PASSOU(ARAM) A PERTENCER A CIRCUNSCRIÇÃO
IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
DESDE 18/02/2013



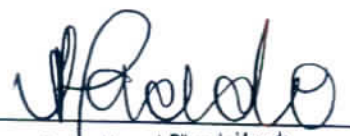
CERTIDÃO

Revendo o arquivo neste ofício, a pedido da parte interessada **CERTIFICO** que não existem quaisquer tipo de ônus inclusive citações de ações reais/pessoais e reipersecutórias relativas a presente, com garantia do imóvel dela objeto, ficando sujeito a buscas na anterior Circunscrição Imobiliária.

ÁREA VERDE, circundada pelas Rua dos Ananás, Alameda dos Guapês e Alameda das Encantadas, da Planta "CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL", no Município de Pontal do Paraná, nesta Comarca de Matinhos-PR, a ser denominada Quadra n.º 66-A (sessenta e seis a), com as seguintes medidas e confrontações para quem da Rua dos Ananás olha o imóvel, medindo 68,77 metros a SE, confrontando com a Rua dos Ananás, lateral esquerda 58,39 metros a SO, confrontando com a Alameda das Encantadas (antiga alameda dos Ipês), e na linha de fundo a N, medindo 90,22 metros com a Alameda das Encantadas, perfazendo a área total de 2.007,81 m², de forma triangular, estando o referido imóvel localizado do lado ímpar da rua do Ananás, objeto da matrícula: **23.773**, desta Serventia.

(buscas a partir de dezembro/1998).

O referido é verdade e dou fé. Matinhos, 16 de Janeiro de 2015.


Ana Carolina Mazanek Ribas de Macedo
Escriturante Juramentada



FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 6WKXO . D49dd . 4wDng, Controle: zpKL1 . 8Fxs
Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>

Emolumentos:

01 Certidão.....R\$ 11,20 - 67,00 VRC
01 Selo Funarpen.....R\$ 3,20 - 19,00 VRC
Total: R\$ 14,40

Emitida por PATRICIA COSTA

****CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS****

"Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer alteração será considerada fraude"

EM DECORRÊNCIA DO DESMEMBRAMENTO TERRITORIAL O(S) IMÓVEL(IS) DESTA OBJETO PASSOU(RAM) A PERTENCER A CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ-PR DESDE 18/02/2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1438 DE 1º DE AGOSTO DE 2014.



Súmula: “Altera a destinação da área pública destinada a Jardim para Bem de Uso Dominial para fins de Regularização Fundiária – Balneário Pontal do Sul.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a destinação da área destinada a Jardim, para Regularização Fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área Verde, circundada pelas Ruas dos Ananás, Alameda dos Guapês e Alameda das Encantadas, da Planta “CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL”, no Município de Pontal do Paraná, nesta Comarca de Matinhos-PR, a ser denominada Quadra nº 66-A (sessenta e seis a), com as seguintes medidas e confrontações para quem da Rua dos Ananás olha o imóvel, medindo 68,77 metros a SE, confrontando com a Rua dos Ananás, lateral esquerda 58,39 metros a SO, confrontando com a Alameda das Encantadas (antiga Alameda dos Ipês), e na linha de fundo a N, medindo 90,22 metros com a Alameda das Encantadas, perfazendo a área total de 2.007,81 m², de forma triangular, estando o referido imóvel localizado do lado ímpar da rua do Ananás. Inscrição Imobiliária 05.03.065.0166.001. Matrícula nº 23.773.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito de uso de que trata esta Lei a Mitra Diocesana de Paranaguá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 1º de agosto de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL’STELLA COSTA
Procurador Geral

LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Urbanismo

PROCESSO Nº

3465/2018
18
PONTAL DO PARANA PREFEITURA

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO

de SMMAF

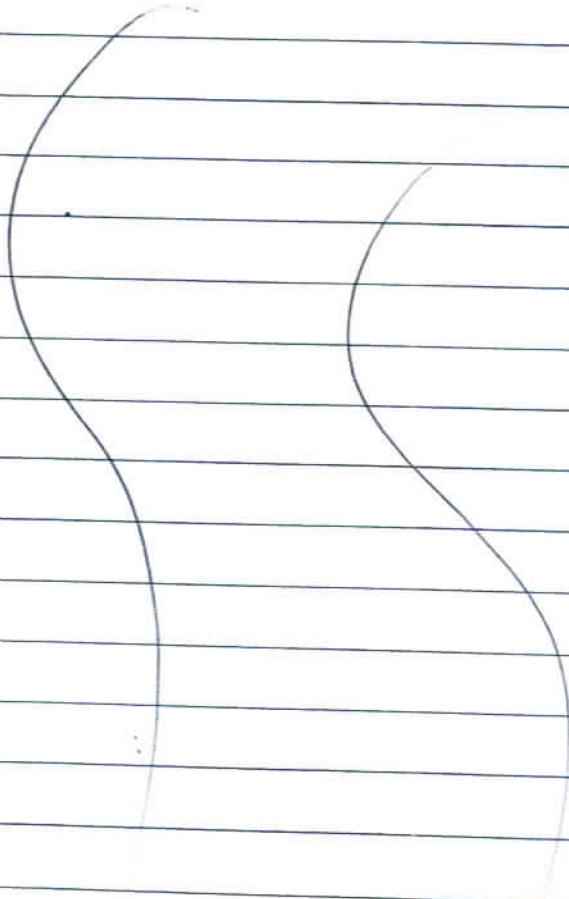
Em 27/02/18

Rubia Mariana Soares Gonçalves
Divisão de Protocolo
Secretaria Mun. de Administração

NO Cadastro (ABERTO) ✓

hora informaçõis.

27/02/18.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários



Pontal do Paraná, 27 de fevereiro de 2018.

Ofício nº 033/2018 – SMHAF

Ilma Sra

Verginia Mara Pedroso

Procuradora Municipal

Tendo em vista o pedido inicial, solicitamos a viabilidade de elaboração de Ato Administrativo (decreto ou Lei), que autorize o cancelamento da matrícula 23.773 do Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos, referente a quadra "66-A" da Planta Loteamento Cidade Balnearia Pontal do Sul, bem como, a Lei Municipal nº 1438 de 2014 (fl. 11 a 13) que autorizou a concessão do direito de uso, a Mitra Diocesana de Paranaguá e ainda a incorporação de imóvel de particular ao patrimônio público.

O pedido justifica-se, pelo fato de que o Município de Pontal do Paraná não tinha conhecimento da existência da transcrição nº 34.674 do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá (fl. 05 a 10) referente a quadra 238 da Planta Jardim Marines em Pontal do Sul e nem da doação do mesmo imóvel a Mitra Diocesana de Paranaguá pela Empresa Balnearia Pontal do Sul.

Entretanto, as matrículas citam dois imóveis distintos, sendo eles quadra 238 e quadra 66-A, porém, trata-se do mesmo local físico ocupado pelo requerente a mais de 30 anos.

Assim sendo, se faz necessário o cancelamento da matrícula 23.773 feita em duplicidade sobre o imóvel objeto da transcrição nº 34.674 equivocadamente por este município.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SANDRO MATIAS DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
Estado do Paraná
Exercício:2018



Cadastro: 44608

Situação: ATIVO

Cadastro Imobiliário Completo

Tipo Imóvel: Predial

Unidade: 001

Inscrição Cadastral:

05030650166001

PROPRIETARIO

Proprietário: 203332 - MITRA DIOC. DE PGUÁ - PARQ. SAO PEDRO E SAO PAULO

Vínculo: Proprietário Principal 100,00 %

Endereço: ALA PAPA JOÃO PAULO II, N° 306 CEP: 83255000

Compl.: MATRIZ SAO PEDRO E SAO PAULO

Bairro: PONTAL DO SUL

Contato:

E-mail: secretaria@paroquialsaoedrosapaulo.com.br

Cidade: Pontal do Paraná/PR

Fone Res:4134551911

Celular:

CPF/CNPJ: 75.180.760/0023-32

RG: 0000000000000000 - 000000000 - 0

Com.:

DADOS DO IMÓVEL:

Loteamento: 173 - CIDADE BALNEÁRIA PONTAL DO SUL Condomínio: -

Logradouro: 1000065 - ALAMEDA PAPA JOÃO PAULO II, N° 306 Bairro: 2185 - PRAIA DE PONTAL DO SUL

Complemento: 05030650166001

Inscrição Cadastral: 05030650166001

Inscrição Cadastral Anterior: 060924012016600

Complemento Lote: IGREJA CATÓLICA SÃO PEDRO ANTIGA QUADRA 238 TRANS. 34.674

Matrícula: 23.773

Cartório: MATINHOS

Livro:

Folha:

Ano Aliq. Prog.:

Quadra Fiscalização: 66-A

Área Lote: 2.007,81

Área Útil Lote: 2.007,81

Profundidade: 0,00

Data Inclusão:

Tipo de Lote: Urbano

Lote Fiscalização:

Caucionado:

Área Privativa:

Área Comum:

Data Alteração: 09/11/2017

Número INCRA:

ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA:

Logradouro: RUA DOS ANANAS N°613

Bairro: PONTAL DO SUL

Complemento: MATRIZ SAO PEDRO E SAO PAULO CEP:83255000

Cidade: PONTAL DO PARANA/PR

Testada / Logradouro:

Logradouro/Trecho

Testada Logradouro

/3 58,39 1000065 ALA PAPA JOÃO PAULO II

/1 90,22 1001501 ALA DAS ENCANTADAS

/2 68,77 1000836 RUA DOS ANANÁS

Principal

Principal

Não Principal

Não Principal

Informações do Terreno

COD. INCRA

Seção

Complemento endereço

Edifício/Condomínio

Unid. n°

CRI Matrícula n°

Tipo Cadastro

Agente/Corretor/Disp

INSC. IMOB. PREDIAL

Até

Ocupação

Imposto

Ano Lim.Desc.Calçame

Latitude

Longitude

C.D.R.U

infraestrutura

Alíquota

Iluminação Pública

Profundidade

Total unid. no cad.

Área total construíd

Afastamento frontal

Categoria Geo

Base Calc.SLP

Chave Planta Terreno

Área Construída-Pref

1 - 0

1 - 65

1 -

1 -

1 - 0

1 - 23773

1 - Ativo

1 -

1 - 0

1 - 1

6 - Edificado

2 - Imune

1 - 0

1 -

1 -

0 - Particular

1 - Rua pavimentada

1 - 0,50

1 - Conta Copel

1 - 0

1 - 2

1 - 635,1

1 - 0

0 - Sem

1 - 35,62

1 - 50308380652

1 - 0

Inscrição Anterior

Face da Quadra

Informações complem.

Bloco

CRI Transcrição n°

Comarca

Obs ITBI

RECALCULO/REVIS

De

Cobra Col.Lixo

Patrimônio

Taxas

Situação

Topografia

Pedologia

Preserv. Ambiental

Coefficiente Multiplicador Glebas o

Loteamento

Ligação Água Tratada

Área do Lote

Total Cons.Unidade

Área total Cons-Pref

N° pavimentos

Bloqueio cadastro

Pavim. lei 1171/11

Ch.Planta Terreno_an

IPTU 2006 Pago

1 - 060924012016600

2 - 2

1 - IGREJA CATÓLICA SÃO PEDRO

1 -

1 - 0

1 - Matinhos

1 -

1 - N

1 - 1

1 - Conta Sanepar

1 - Publico

1 - Tributável

2 - Esquina ou Mais de uma frente

1 - Plano

2 - Firme

0 - 0

1 - 1,0

1 - CIDADE BALNEÁRIA PONTAL D

1 - Sim

1 - 2007,81

1 - 635,1

1 - 635,1

1 - 1

0 - Não

1 - 0

1 - 50300650652

2 - Não

Segmentos do Imóvel:

Sequência: 1

Tipo: 1 - Casa/Sobrado

Área Não Lançada: 0,00

Área Construída: 329,00

Seq.da Unidade

Inscri.Imobiliária U

Inscr.Anterior Uni

Nr.Cadastro anterior

Unidade

De

1-1

1-50306501660010104

1-060924012016600

1-0

1-1

1-1

Até

Situação Unidade

Área Construída

Tipo Construção

Área Construída-Pref

Utilização

1-1

1-Ativo

1-329

1-Casa/Sobrado

1-329

5-Prest.Serviço

Localização

Posição

Estrutura

1-Casa/Sobrado

1-329

Revest.Externo

1-Frente

1-Isolada

1-Alvenaria

Vedação

3-Telha de Barro

2-Reboco/Pintura

Instalação Elétrica

Instalação Sanitária

Piso

2-Alvenaria

Forro

Esquadria

3-Embutida

2-Uma

4-Madeira

Conservação

2-Madeira

2-Madeira

Ano Lancto Construçã

Habite-se Total

1-Boa

1-2005

2-Não

Sequência: 2

Tipo: 5 - Edicula

Área Não Lançada: 0,00

Área Construída: 306,10



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
Estado do Paraná
Exercício:2018



17
2

Cadastro Imobiliário Completo					
Seq.da Unidade	Inscri.Imobiliaria U	Inscr.Anterior Uni	Nr.Cadastro anterior	Unidade	De
1-2	1-	1-	1-0	1-2	1-2
Até	Situacao Unidade	Area Construida	Tipo Construção	Área Construida-Pref	Utilização
1-2	1-Ativo	1-306,1	5-Edicula	1-306,1	5-Prest.Servico
Localização	Posição	Estrutura	Vedação	Cobertura	Revest.Externo
1-Frente	1-Isolada	4-Concreto	2-Alvenaria	3-Telha de Barro	2-Reboco/Pintura
Instalação Elétrica	Instalação Sanitária	Piso	Conservação	Forro	Esquadria
3-Embutida	3-duas	3-Ceramico	1-Boa	1-Sem	2-Madeira
Ano Lancto Construçã	Habite-se Total				
1-2001	2-Não				

Area Total Não Lançada: 0,00

Area Total Construida: 635,10

Isenções do Imóvel:

Código: 2 Descrição: ISENÇÃO DE IMPOSTO

Observação:

DECRETO 2223 DE 30 DE JANEIRO DE 2006.
MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE AREA VERDE P/ DOMINIAL Processo: 8147/13
CORREÇÃO DE TESTADAS DE ACORDO COM MATRICULA 23.773 PROC. 7129/2014
EXISTE A DOCUMENTAÇÃO DE DOAÇÃO DESSA QUADRA DA EMPRESA BALNEARIA PARA A MITRA NA TRANSCRIÇÃO 34.674 DE PARANAGUA.
POREM, POSTERIORMENTE ESSA QUADRA RECEBEU O NOME DE 66-A DECRETO DE INCORPORAÇÃO 2223/2006 E MATRICULA 23773 MT E FEITO CONCESSAO A MITRA PELA LEI 1438/14

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO

A Procuradoria;

Considerando a existência da área anteriormente a incorporação e conforme transcrição nº 34.674 (F117).

Opino pela revogação da Lei 1438/14 e do Decreto nº 2223/06 - referente a incorporação da Área Verde denominada Quadra 66-A.

Posteriormente ao Patrimônio para baixa do referido bem.

Outrossim, permanece ativo o Cadastro 44608 - referente a Quadra 238 em nome da MITIE e Desativado

o Cadastro 44610 - referente a Quadra 66-A em nome do Município.

[Assinatura]
 João de Oliveira
 Fiscal Municipal
 Mat. 51

28/02/18

Do Gabinete

1. a imóvel em questão tenha sido doado ao Município Dourados em 1975;
2. não tendo sido dada informação, por meio da Lei nº 1438/2014, a respeito da área, por concessão de direito real de uso, à MITIE;
3. agora, a MITIE solicita a incorporação da referida área, destacando sobre a titularidade plena da imóvel;
4. segue para que seja dada autorização de não para elaboração de projeto de lei a fim de regular a incorporação.

[Assinatura]
 Marcelo Henrique Lopes
 Procurador Jurídico
 OAB/PR 71.320

06/04/18

Autorizo, cumpridas as formalidades legais

Em: 04/04/2018

[Assinatura]
 Marcos Fioravante



A SMAD.

ANEXAR DECRETO Nº 2223/2006, DE 30/01/2006.
ASS. ALTE à PGM. 22/01/18

Verginia Mara Pedrosa
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto 6.632/2017 - OAB/PR 24099

A PGM

Anexo o Decreto solicitado.

Em 23/03/2018

[Handwritten signature]



A Sra. Hely:

Para que verifique junto ao Registro
de Imóveis, quais documentos são
necessários para o cancelamento da
matrícula. 21/05/18.

Vergínia Mara Pedroso
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto 6.632/2017 - OAB/PR 24099

A. Pqm

Em reunião com o Sr. Jorge do CRI
de Pontal do Paraná, ele nos informou
que se faz necessário uma lei que
cancele, ou que autorize o registro
a cancelar uma matrícula que
foi aberta em duplicidade
com a outra conforme relatado
na folha 15.

Também deve ser recebido o
decreto de desapropriação, bem
como a lei de mudança de
destinação.

Depois, deve ser dada entrada
no CRI com requerimento
assinado pelo prefeito, devidamente
justificado o motivo
do cancelamento da matrícula.

DECRETO Nº 2223, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.

Incorpora ao patrimônio do Município de Pontal do Paraná o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando o contido na Lei Complementar Estadual nº 56, de 18 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, especialmente em seu art. 11, pelo qual os bens e serviços municipais situados no território desmembrado passarão à propriedade do novo município, na data de sua instalação, independente de indenização,

Considerando a necessidade de incorporação ao patrimônio do Município de Pontal do Paraná do imóvel a seguir mencionado, e

Considerando a necessidade de regularização dos documentos do imóvel em questão,

DECRETA:

Art. 1º Fica incorporado ao patrimônio do Município de Pontal do Paraná o imóvel constituído pela Área Verde circundada pelas Rua dos Ananás, Alameda dos Guapês e Alameda das Encantadas, da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul, deste Município e Comarca de Matinhos/PR, a ser denominada Quadra 66-A, com as seguintes medidas e confrontações para quem da Rua dos Ananás olha o imóvel: lado ímpar do logradouro Rua dos Ananás, esquina com a Alameda das Encantadas, antiga Alameda dos Ipês; frente – 68,77m (sessenta e oito metros e setenta e sete centímetros) a SE confrontando com a Rua dos Ananás; lateral esquerda – 58,39m (cinquenta e oito metros e trinta e nove centímetros) a SO confrontando com a Alameda dos Guapês; fundos – 90,22m (noventa metros e vinte e dois centímetros) a N confrontando com a Alameda das Encantadas, antiga Alameda dos Ipês, perfazendo a área total de 2.007,81m² (dois mil e sete metros e oitenta e um decímetros quadrados), de formato triangular. Inscrição Imobiliária 05.03.065.0166.001. Conforme Transcrição nº 6.624, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, e Certidão de Confrontantes nº 009/2006, da Prefeitura do Município de Pontal do Paraná. Valor Fiscal para efeito de incorporação R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º Por ter destinação pública de Área Verde, o imóvel descrito no art. 1º deste decreto passa a integrar o domínio do Município de acordo com o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.



Art. 3º Em atendimento ao item 16.2.7.1, do Provimento nº 34/2000, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, o Município assume inteira responsabilidade pelo suprimimento das omissões quanto à perfeita caracterização do imóvel incorporado.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 30 de janeiro de 2006.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL